Lei : nº 7224 de 22.10.92
D.O.M: nº 9983 de 04.11.92
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 13/11/00

Baltar Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 22/09/92

PROJETO DE LEI Nº 218/92

ASSUNTO
Considera de Utilidade pública a Associação de Jovens Grupo da Paz Santa Luzia, na forma que indica.

VEREADOR Eliomar Braga

LEI Nº 7224 DE 22/10/92

DIOM Nº 9983 DE 04/11/92

ARQUIVO 12.11.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 072241992
Projeto: 02181992
Autor: ELIOMAR BRAGA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7 224 DE 22 DE outubro DE 1992.

Ao Departamento Legislativo
30,10,92
Diretora Geral

Considera de utilidade pública a Associação de Jovens Grupo da Paz Santa Luzia, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação de Jovens Grupo da Paz Santa Luzia, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 22 DE outubro DE 1992.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O V... COMO RELATOR
Em / / Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 218 /92

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 22/09/92
PRESIDENTE

Considera de utilidade Pública a Associação de Jovens Grupo da Paz Santa Luzia; na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

ART. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE JOVENS GRUPO DA PAZ SANTA LUZIA, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

ART. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de setembro de 1992.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 25/09/1992
PRESIDENTE

Eliomar Braga
Vereador

JUSTIFICATIVA :

A Associação de Jovens Grupo da Paz Santa Luzia, sita à Rua 1004, casa 181 - 4ª Etapa do Conjunto Ceará, tem por finalidade promover e divulgar a educação, esporte, saúde, lazer e todos os aspectos da vida da comunidade.

Dada a importancia da matéria, esperamos a melhor acolhida de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de setembro de 1992.

Eliomar Braga
Vereador

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 07/10/1992
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 07/10/1992
PRESIDENTE

CARTÓRIO PERGENTINO MA...
REG. MICROFILMADO Nº. ... 552

ASSOCIAÇÃO DE JOVENS GRUPO DA PAZ SANTA LUZIA

ESTATUTOS SOCIAIS

Capitulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS e DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação de Jovens Grupo da Paz Santa Luzia, funda da em 20 de julho de 1992, como entidade dotada de per solnalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com ' prazo de duração indeterminado, com sede e fôro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua 1004 casa 181 4ª Etapa do Conjunto Ceará, reger-se-á pelo disposto nestes Estatutos e pela legislação civel pertinente.

Artigo 2º - A associação terá como finalidade a de promover junto' aos poderes públicos e entidades privadas,o desenvolvimento da comunidade, pela evangelização através de conjugação de esforços, com vistas a implementação de obras, especialmente nas áreas de educação, esporte, saúde e lazer, competindo-lhe para a consecução destas finalidades: I) pugnar pela construção de escolas,capelas, postos de saúde, áreas de lazer e outros equipamentos sociais' e, ainda, estimular a atividade artesal e pequena industria caseira, objetivando a complementação da renda familiar; II) difundir conhecimentos e preceitos de religião, realizando encontros, seminários, aprofundamentos, retiros e o mais que signifique crescimento espiritual e engajamento paroquial. III) oraganizar quando oportuno,solenidades cívicas visando despertar na comunidade o sentimento, de religiosidade, de patriotismo e deveres cívicos para a Nação; IV) orientar as comunidades carentes no que diz respeito a higiene individual e geral bem como a alimentação; V) colaborar com os poderes // constituidos da União, do Estado, do Município e do Clero, bem como as sociedades congêneres, para maior incremento dos princípios e defesas que amparem a educação, saúde, e alimentação, assim como, pela conjugação de esforços que visem a elevação dos níveis reliosos, educacional, sanitário e cultural da comunidade.

Artigo 3º - A Associação, no desempenho de seus objetivos, poderá: A) firmar convênios, contratos, acôrdos e ajustes com órgãos e entidades de administração pública direta e indireta, in - clusive com fundações e entidades privadas; B) contratar empréstimos com órgãos púlicos e privados nacionais, internacionais, observada a legislação específica inerente; C) adquirir, alinear ou gravar os bens patrimoniais; D) receber doações e subvenções; E) executar outras atividades-meio necessárias ao desenvolvimento das suas'

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
REG. MICROFILMADO Nº. 17552 02

finalidades.

Capitulo II - DOS SÓCIOS

Artigo 4º - São considerados como sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário proprio, e que sejam aprovados pela / Diretoria da associação, e mantenham em dia as suas contribuições / mensais estipuladas pela assembléia geral e que mantenham fiel obediência a estes estatutos e deliberações da associação.

Artigo 5º - Ficam criadas 04 (quatro) categorias de sócios, a saber: **sócio fundador; sócio contribuinte; sócios remido e sócio benemérito.**

§ Primeiro- São Sócios Fundadores todos aqueles que assinaram a // Ata de Constituição e Fundação da Associação.

§ Segundo - São Sócios Contribuintes os que, nesta categoria foram admitidos na Associação após a sua fundação.

§ terceiro- São Sócios Remido, aqueles que tiverem sido outorgados com título pela recompensa e distinção da Associação ' que poderá ser: a) aqueles que tiverem contribuido para a associação durante 10 (dez) anos, ou antecipar o equivalente em contribuição mensal; b) aquele que depois de ter completando cinco (05) anos de associado, esteja aposentado ou venha a se aposentar por tempo / de serviço em sua profissão.

§ Quarto - O título de sócio remido será concedido mediante requerimento da parte interessada, após aprovação pela diretoria.

§ Quinto - O título de Sócio Benemérito será concedido mediante ' decisão da Diretoria, a quem tenha prestado relevante' serviços ou feito doações de valor elevado à Associação.

Artigo 6º - Somente terá direito a voto nas assembléias, os sócios fundadores, e estes poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente a um dos demais sócios com direito a voto ou não.

Artigo 7º- Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Capitulo III - DA DIRETORIA

Artigo 8º- A Diretofia será eleita pela Assembléia Geral Ordinária, para um período de tres (3) anos, podendo ser reeleita por igual período consecutivo.

Artigo 9º- A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente; Diretor Financeiro; Diretor de Esporte e Diretor Adjunto.

Artigo 10º - Compete ao Diretor Presidente representar a Associação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente.

Artigo 11º - São atribuições do Diretor Presidente:

1) a movimentação de contas bancárias e de todos os documentos que envolvam finanças da associação serão assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro.

2) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

3) abrir as sessões das assembléias gerais, e pedir' a estas a indicação do respectivo Presidente quando se tratar de eleições de tomadas de contas;

4) solucionar os casos de urgência submetendo-os em seguida à aprovação da Diretoria;

5) ordenar o pagamento de despesas e assinar com o ' Diretor Adjunto as atas das sessões.

6) assinar com o Diretor Financeiro os cheques e documentos relativos à movimentação de valores;

7) tomar medidas ou praticar atos asseguratórios dos dinheiros e interesses patrimoniais da associação, controlando e exigindo o cumprimento dos Estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da administração.

8) Convocar as assembléias gerais e o Conselho Fiscal.

Artigo 12º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

a) Auxiliar e substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 13º - Compete ao Diretor Financeiro:

a) assinar juntamente com o Diretor Presidente, os ' cheques e outros documentos que resultem em responsabilidade financeira para a associação.

b) orientar e fiscalizar toda a arrecadação da associação e providenciar para que esta se realize com eficiência e ' pontualidade.

c) verificar o movimento do caixa, conferindo seu // saldo, examinar os comprovantes e manter em dia os registros contábeis.

Artigo 14º - Compete ao Diretor de Esporte:

I- Desenvolver as atividades proprias de assistência' e assessoramento ao Diretor Presidente, responsabilizando-se pelas áreas de atuação que lhes forem destinadas, visando ao cumprimento dos objetivos da associação.

Artigo 15º - Compete ao Diretor Adjunto:

REG. MICROFILMADO Nº. 17552

- Auxiliar os demais diretores sempre que solicitado pelo Diretor Presidente;

- Substituir os demais diretores sempre que houver nescessidade, especialmente em suas faltas e/ou impedimentos.

§ Único - Nenhum membro da Diretoria será remunerado, para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Capítulo IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16º - O Conselho Fiscal compor-se-á de tres membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, associados ou não, e eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária.

Artigo 17º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os seus cargos até a primeira assembléia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Artigo 18º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes // que são conferidos por Lei.

Artigo 19º - Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração.

Capítulo V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 20º - As assembléias gerais serão ordinárias, com reunião no dia 10 de Janeiro de cada ano, para eleger o Conselho Diretivo, quando for o caso, aprovar as contas da Diretoria, eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Artigo 21º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinaria será sempre realizada em virtude da convocação do Presidente de acordo com estes Estatutos.

Artigo 22º - A convocação da assembléia geral ordinária ou extraordinária será feita com pelo menos trinta dias de antecedencia, por meio de edital.

Artigo 23º - A assembléia geral ordinária ou extraordinária, se constitue, funciona e delibera validamente em primeira convocação, com a presença da metade e mais um dos sócios aptos a votar e na segunda com qualquer número.

Artigo 24º - A segunda convocação dar-se-á com intervalo de dez dias, declarando-se que a assembléia funcionará com qualquer que seja o número de sócios presentes.

Artigo 25º - As deliberações da assembléia geral serão tomadas // por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto / de qualidade.

Artigo 26º - As sessões de assembléia geral ordinária ou extraordinária serão abertas e presididas pelo Presidente em exercício salvo no caso de tomada de contas e eleições quando então este pedirá à casa a indicação de quem as deva presidir.

Artigo 27º - Os sócios, que, convocados não tiverem comparecido à assembléia ficam considerados como tendo aprovado tudo quanto nela tiver sido deliberado.

Capítulo VI - DO PATRIMÔNIO

Artigo 28º - O patrimônio social será constituido das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções e legados.

Artigo 29º - A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembléia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Capítulo VII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 30º - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Capítulo VIII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 32º - A associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim.

Artigo 33º - A associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Artigo 34º - No caso de extinção, competirá à assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Artigo 35º - Extinta a associação seus bens serão doados a uma instituição congênere.

Capítulo IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36º - Os Estatutos desta associação só poderá ser reformamulado por decisão da assembléia geral, que deverá contar com 2/3 (dois terços) dos associados.

Artigo 37º - A Diretoria organizará estrutural e administrativamente a associação para garantir o pleno funcionamen

to deste Estatuto e concretização de suas finalidades.

Artigo 38º - Os casos omissos nestes Estatutos serão decididos pela assembléia geral, e fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada nestes Estatutos.

x x x x x x x x x

Ana Amaral Maia

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
1º. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Major Facundo, 312 - Tel. 226-9545
Fax 226-0637

Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº. 17552
Fortaleza, 04 SET 1992

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL
RODRIGO DE PAULA PESSOA MAIA
SUBSTITUTO

Oficial do Registro:
R. ROBERTO FIUZA MAIA
Oficial Substituto:
drigo de Paula Pessoa Maia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO N.º 312
FONES: 231-3083-226-6637 e 226-9545
FORTALEZA

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ceará

Escreventes
José Edilson de Sousa
Joel Martins de Souza
Maria Júlia Marinho
Lucimar de Oliveira Vasconcelos
Maria Marlene de Andrade Leite
Maria Stella de Oliveira Costa

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação da parte interessada, que do microfilme nº 17552, de Pessoas Jurídicas, em data de 04 de setembro de 1992, consta o registro do Estatuto da "ASSOCIAÇÃO DE JOVENS GRUPO DA PAZ SANTA LUZIA", sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta cidade, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 08 de setembro de 1992. Subscreve e assina

O OFICIAL DO REGISTRO

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ceará

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original - (Art. 168, do Dec. 4.857, de novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

DESTA:
Cert. Cr$
R.R. $
B. $
T.P. $
$
Cr$

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS GRUPO DA PAZ SANTA LUZIA, REALIZADA NO DIA 20 DE JULHO DE 1992.

Aos vinte (20) dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois (1992), às 10 (dez) horas, à Rua 1004 nº 181 - 4ª Etapa do Conjunto Ceará, nesta cidade, reuniram-se em assembléia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da ASSOCIAÇÃO DE JOVENS GRUPO DA PAZ SANTA LUZIA. Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação unânime, a Sra. ANA ANDRADE MADEIRA, brasileira, casada, costureira, portadora da Identidade nº ... 1029665 SSP-Ce e do CPF 163027613-87, convidando a mim, DIOGENES ANDRADE MADEIRA, brasileiro, solteiro, maior, digitador, portador da cédula de identidade nº 1310222-87 e CPF 410897403-44, para secretariar a sessão, o que aceitei. - A pedido da Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor: A) discussão e aprovação do projeto dos Estatutos Sociais; B) constituição e fundação definitiva da associação; C) Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal; D) Outros assuntos de interesse da associação relacionados com a constituição e fundação. - Iniciando-se os trabalhos, a Sra. Presidente me solicitou que procedesse à leitura do Projeto dos Estatutos Sociais, cujas cópias já haviam sido distribuidas previamente aos presentes. - Finda a leitura, a Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor das cópias em poder de cada fundador presente, e que fica fazendo parte integrante desta ata. - A seguir, a Presidente declarou definitivamente fundada e constituida a ASSOCIAÇÃO DE JOVENS GRUPO DA PAZ SANTA LUZIA, procedendo-se, então, à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado: **DIRETORIA**, Diretor-Presidente: Ana Andrade Madeira, brasileira, casada, costureira, residente e domiciliada nesta cidade na Rua 1004 casa 181 4ª Etapa - Conj.Ceará, portadora do CPF 163027613-87 e Cédula de Identidade nº 1029665 SSP-Ce; Diretor Vice-Presidente: Diogenes Andrade Madeira, brasileiro, maior, solteiro, digitador, CPF 410897403-44 e Cédula de Identidade nº 1310222-87 SSP-Ce, residente e domiciliado à Rua 1004 casa 181 4ª Etapa do Conj. Ceará; Diretor Financeiro:José Gecivaldo Maciel, brasileiro, solteiro, maior, geologo, residente, e domiciliado nesta capital à Rua 1004 casa 186 4ª Etapa do Conj.-Ceará, portador do CPF 122806583-72 e Cédula de Identidade nº 193.44CREA-Ce; Diretor de Esporte: Francisco Erivam do Nascimento,bra-

sileiro, solteiro, maior, feirante, residente e domiciliado nesta capital à Rua 1004 casa 166 4ª Etapa do Conj. Ceará, portador do CPF 512585933-15 e da Cédula de Identidade nº 1820560-89 SS-Ce;Diretor Adjunto: Valdene Queiroz Santos, brasileira, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada nesta capital à Rua 1002 - casa 181 4ª Etapa do Conj. Ceará, portadora do CPF 382666363-20 e Cédula de Identidade nº 1498934-88. **CONSELHO FISCAL**: Membros Efetivos: Francisco Iran Cavalcante, brasileiro, casado, eletricista, residente e domiciliado nesta capital à Rua 1006 casa 169 4ª Etapa do Conj. Ceará portador do CPF 221063913-15 e Cédula de Identidade nº 1258148 SSP-Ce; José Sinval Filho, brasileiro, solteiro , maior, soldadoPM, resident e domiciliado nesta capital à Rua 1096 casa 25 4ª Etapa Conj. Ceará, portador do CPF 390938913-91 e Cédula de Identidade nº 1193482-86 SSP-Ce; José Renilson do Nascimento, brasileiro, solteiro, maior, porteiro, residente e domiciliado nesta capital à Rua 1004 casa 166 4ª Etapa do Conj. Ceará, portador do CPF 512556503-20 e Cédula de Identidade nº 1471084-88 // SSP-Ce.; Membros Suplentes: Pedro Rocha Tomé, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta capital à Rua 1008 casa' 146 4ª Etapa Conj. Ceará, portador do CPF 423949300-00 e Cédula / de Identidade nº 703238-83 SSP-Ce; Marcio José Rodrigues Abreu, / brasileiro, casado, garçon, residente e domiciliado nesta capital à Rua 1008 casa 4ª Etapa Conj. Ceará, portador do CPF315500613-72 e Cédula de Identidade nº 685054-83 SSP-Ce; Francisco Rodrigues Madeira, brasileiro, maior, solteiro, residente nesta capital na Rua 1004 casa 181 4ª Etapa Conj. Ceará, portador do CPF024058303-53 e Cédula de Identidade nº 121756-SSP-Ce.. - A Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. - Ficando livre a palavra' e como ninguém desejasse usá-la, a Presidente suspendeu a sessão' pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz,como secretário, em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada / pela Presidente da assembléia, por mim, secretário e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores. Fortaleza, 20 de Julho de 1992.

Presidente Ana Andrade Madeira

Secretário Francisco

Fundadores Luiz Erivan Soles

Maria Sierra Rocha Thomé

Fco Erivan do Nascimento

VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC

41 572 140/0001-11

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 NÃO X 02 6 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 NÃO 04 9 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0
N.º BÁSICO: — N.º ORDEM: 0001 — CONTROLE:

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9				
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2		
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X 04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4		
IPI	05 0	ICM	12 2		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 — 08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100,00 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 000,00 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE Cr$ 100.000 01 6 — ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 02 4 — MAIS DE Cr$ 1.000.000 X 03 2 — 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4			EMPRESA PÚBLICA	10 3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2			SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0			SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9			SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7			EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5			FUNDAÇÃO	15 4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3			ASSOCIAÇÃO	X 16 2
SOC. COOPERATIVA	08 1			AUTARQUIA	17 0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0			ÓRGÃO PÚBLICO	18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA — 12 CÓDIGO: 6199

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO DE JOVENS GRUPO DA PAZ SANTA LUZIA *
14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA — 16 NOME DO LOGRADOURO: 1004 *
17 NÚMERO: 162 — 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): 4ª ETAPA *
19 BAIRRO OU DISTRITO: CONJUNTO CEARA — 20 CEP: 60820 * — 21 SIGLA DA U.F.: CE *
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA — 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 138 — CÓDIGO DA DISPETORIA *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 163027613 — CONTROLE: 82
26 NOME: ANA ANDRADE MADEIRA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 09 de setembro de 1992
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Ana Andrade Madeira

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: 7 — ANO: — GRUPO: 01 — NÚMERO:

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO; RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

09/09/92

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA — MÊS — ANO — 32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

VISTO: Denise Barbosa Sobreira
COORD. DA PROC. JURÍDICA/SUMOV
*** *** ***

1. NATUREZA DO ATO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 100//92, para execução dos serviços de pavimentação poliédrica da Rua ITÁLIA-MARAPONGA, entre Rua Holanda e Rua Luis Torres. Pavimentação poliédrica da rua ITALIA-MARAPONGA, entre o Nº 951 até Júlio Alcides. Reforma e pavimentação da rua ALTAIR entre Rua Fernando Fialho e Rua Holanda.
2. DATA: 01 de abril de 1992.
3. FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se o presente CONTRATO na CARTA CONVITE nº 927/91, integrante do Processo nº 11.487/91 - SUMOV e Processo nº 15.985/91 - SAM, tudo em conformidade com o Decreto-Lei nº 2.300/86 e suas posteriores modificações pelos Decretos-Leis nºs 2.348/87 e 2.360/87.
4. VALOR: O Valor do presente contrato é de Cr$ 23.597.245,13 (vinte e três milhões, quinhentos e noventa e sete mil duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e treze centavos)
5. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Projeto - 16.91.575.1086 - Elemento 4.4.90.00.00.00.00 - MELHORIA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO
6. PRAZO: O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data de expedição da Ordem de Serviço.

ASSINAM: Antônio Marcelo Teixeira Sousa
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO e
Clóvis Alves Neto
COSPEL - CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

VISTO: Denise Barbosa Sobreira
COORD. DA PROC. JURÍDICA/SUMOV

Fortaleza, 04 SET 1992

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Major Facundo, 512 - Fone: 226-0545 - FAX 226-6637
Apresentado hoje, protocolado e registrado sob o nº 5.252
Fortaleza, 04 SET 1992
ROBERTO EUZA MAIA
OFICIAL
RODRIGO DE PAULA PESSOA MAIA
SUBSTITUTO

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS GRUPO DA PAZ SANTA LUZIA.

A Associação de Jovens Grupo da Paz Santa Luzia, fundada em 20/07/92 é uma associação sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza-Ce., à Rua 1004 casa 181 4ª Etapa Conj. Ceará e tem como objetivo promover junto aos poderes públicos e entidades privadas, o desenvolvimento da comunidade, pela evangelização através de conjugação de esforços, com vistas a implementação de obras, especialmente nas áreas de educação, esporte, saúde e lazer. A associação será administrada por uma Diretoria composta por cinco diretores a saber: Diretor Presidente; Diretor Vice Presidente; Diretor Financeiro; Diretor de Esporte e Diretor Adjunto, cujos titulares não serão remunerados no desempenho de suas funções, tendo como maior poder de decisão a Assembléia Geral. Os sócios não responderão pelas obrigações assumidas pela Associação ou seus representantes legais. Os membros da Diretoria serão eleitos por um mandato de 3 (três) anos em assembléia geral, podendo ser reeleito. A associação só será extinta por maioria dos associados em assembléia geral extraordinária convocada para tal fim, ou por determinação legal, e extinta a associação, seus bens serão doados a uma instituição congênere para receber seu patrimônio. Os Estatutos só poderão ser alterados por decisão em assembléia geral, que deverá contar com 2/3 (dois terços) dos associados, em assembléia geral.
*** *** ***

EXTRATO DO ESTATUTO DA "IGREJA BATISTA FILADÉLFIA RENOVADA"

A IGREJA BATISTA FILADÉLFIA RENOVADA, fundada em 05/08/1992, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de personalidade jurídica de direito privado, por tempo de duração indeterminado, de natureza religiosa e caráter filantrópico, com sede e foro jurídico em Fortaleza - Estado do Ceará na Avenida Godofredo Maciel, 2371, Maraponga, CEP 60710-270, tendo por finalidade precípua a expansão do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, acompanhado respectivamente, pela prática da beneficiência e do desenvolvimento moral e espiritual dos seus membros. A Igreja Batista Filadélfia será administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º e 2º Secretário um 1º e 2º Tesoureiro, cabendo ao Presidente representar a igreja ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. O Estatuto poderá ser alterado por deliberação da Assembléia Geral Extraordinário convocada especialmente para esse fim, contando com 2/3 dos seus membros. Os membros da Igreja não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela mesma. A Igreja se extinguirá por lei ou por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária convocada especialemente para esse fim, contando com 2/3 dos seus membros presentes. Efetivada a extinção, o patrimônio social e o saldo remanescente, serão doados a outra entidade congênere, de carater evangélico e filantrópico. Fortaleza-Ce., 05 de agosto de mil novecentos e noventa e dois. Presidente: Osias Luiz do Nascimento, pastor, residente na Av. Godofredo Maciel, 2393, CPF 090849914-00; Vice-Presidente: ivonildo Silva de Araújo, auxiliar de escritório, residente na Av. Godofredo Maciel, nº 2543-Bairro Maraponga, CPF 362657803-87; 1º Secretário: Francisco das Chagas Alves Lopes, evangelista, residente na Av. 09, Casa 623, Conj. Jereissati, CPF 187079803-10, 1ª Secretária Rita de Cássia Cavalcante Barros, prendas do lar, residente na Rua Araribóia, 337-Maraponga, CPF nº 362659933-72; 1º Tesoureiro: Wilma Luiz do Nascimento Araújo, prendas do lar, residente na Av. Godofredo Maciel, 2543, CPF 541.700.874-53; 2º Tesoureiro: Maria Vanier Silva de Araújo, comerciária, residente na Rua 325, Maraponga, CPF 378.025.343-72, todos brasileiros e casados.
*** *** ***

SÉTIMO (7º) ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA: FYBER ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.

AGLIBERTO FARIAS, Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Av. Presidente Kennedy, 2270, aptº 1.400, Meirales, nesta cidade, portador da Carteira de identidade nº 379.454 SSP-CE e CPF(MF) nº 048.960.843-49. ROGERIO FARIAS, Brasileiro, desquitado, industrial, residente e domiciliado na rua República do Líbano nº 200, Meireles, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 321.647 SSP-CE e CPF(MF) nº 057.973.493-56, únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada "FYBER ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA", com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, na Av. Barão de Studart, 826, Aldeota, inscrita sob o nº 12.460.150/0001-67, com contrato social arquivado no Registro Especial de Títulos e Documentos no Cartório Pergentino Maia, Livro A, Número 6, de Registro de Pessoas Jurídicas, dele as fls. 166V/167V, sob o Número de Ordem 1.360, em data de 19 de novembro de 1987 e alterado pelos Aditivos sob os Números: 1546 - Livro A Número 7 às Fls. 299/301 de 13.06.89, 1555 - Livro A Número 7 às Fls. 337/339 de 30.06.89, 1705 - Livro A Número 8, às Fls. 6v de 09.05.90, 1815 - Livro A Número 8 às Fls. 131/132 de 25.02.91, 1890 - Livro A Número 9 às Fls. 44 de 12.08.91, 2027 - Livro A nº 9 às Fls. 364/366 de 15.07.92, todos arquivos no mesmo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, resolvem alterar seu instrumento de constituição e demais aditivos, e o fazem de conformidade com as cláusulas e condições que seguem: PRIMEIRA - O Capial Social que é de Cr$ 483.663.000,00 (quatrocentos e oitenta e três milhões, seiscentos e sessenta e três mil cruzeiros), fica, por este ato, elevado para Cr$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de cruzeiros), cuja integralização será feita na forma exposta nos parágrafos PRIMEIRO e SEGUNDO desta Cláusula. Parágrafo 1º - Fica transferido para a conta de Capital, a importância contabilizada na rubríca CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO no valor de Cr$ 35.580.712,40 (trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta mil, setecentos e doze cruzeiros e quarenta centavos), não capitalizada por ocasião do 6º ADITIVO realizado em 30 de junho de 1992, conforme determina a Lei nº 6.404/76. Parágrafo 2º - Cr$ 20.756.287,60 (vinte milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), em moeda corrente do país, pelos sócios acima qualificados, da forma seguinte:

AGLIBERTO FARIAS	Cr$ 10.378.143,80
ROGÉRIO FARIAS	Cr$ 10.378.143,80
TOTAL	Cr$ 20.756.287,60

SEGUNDA - O capital social que é de Cr$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de cruzeiros), totalmente integralizado, fica assim distribuído:

AGLIBERTO FARIAS	Cr$ 270.000.000,00	50%
ROGÉRIO FARIAS	Cr$ 270.000.000,00	50%
TOTAL	Cr$ 540.000.000,00	100%

TERCEIRA - Todas as disposições contidas no Contrato Social e demais Aditivos não modificadas em parte ou no seu todo, por este instrumento, permanecem em pleno vigor. E, por estarem de pleno e comum acordo com as alterações levadas a efeito, passam e assinam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, extraindo 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Fortaleza, 31 de julho de 1992. Agliberto Farias. Rogério Farias. TESTEMUNHAS: Luthgardo de Souza Mattos - CPF. 001.254.903-72. Pedro Rego Castro - CPF. 003166283-87.
*** *** ***

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 115 /92
Ao Projeto de Lei nº 218/92

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 25 / 09 / 1992
PRESIDENTE

O Vereador Eliomar Braga submeteu a apreciação do Plenário desta Casa o anexo Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a Associação de Jovens Grupo da Paz Santa Luzia, na forma que indica".

Nada encontrando que o impossibilite somos favoráveis a aprovação do projeto.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de Setembro de 1992.

RELATOR

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 218/92.

APROVADO
Em 13/10/1992
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a Associação de Jovens Grupo da Paz Santa Luzia, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação de Jovens Grupo da Paz Santa Luzia, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Outubro de 1992.

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1990/92

Fortaleza, 14 de outubro de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE JOVENS GRUPO DA PAZ SANTA LUZIA, na forma que indica".**

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta!

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1992.

Considera de utilidade pública a Associação de Jovens Grupo da Paz Santa Luzia, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação de Jovens Grupo da Paz Santa Luzia, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1992.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 218 /92

Considera de utilidade Pública a Associação de Jovens Grupo da Paz Santa Luzia; na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

ART. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE JOVENS GRUPO DA PAZ SANTA LUZIA, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

ART. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de setembro de 1992.

Eliomar Braga
Vereador

JUSTIFICATIVA :

A Associação de Jovens Grupo da Paz Santa Luzia, sita à Rua 1004, casa 181 - 4ª Etapa do Conjunto Ceará, tem por finalidade promover e divulgar a educação, esporte, saúde, lazer e todos os aspectos da vida da comunidade.

Dada a importancia da matéria, esperamos a melhor acolhida de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de setembro de 1992.

Eliomar Braga
Vereador